

INTERESSADO : UBIRAJARA MATTOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE - Nº 2432/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

Fica convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula.

Considerar-se-á, para os fins de frequência e notas, apenas esse 2º semestre.

São Paulo, 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :UBIRAJARA MATTOS, filho de José Oswaldo Mattos e de dona Doroty Francischelli Mattos, Cédula de Identidade RG. nº 5 713 211, nascido aos 03 de novembro de 1955, em Araraquara(S.P), residente e domiciliado em São Paulo (Capital), à Alameda Lorena, nº 131, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Álvaro Guião", em São Carlos (E.S.P);

b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Álvaro Guião", de São Carlos (S.P);

c) a seguir, freqüentou a Warren Area High School, no 1º semestre de 1974, em Warren, Pennsylvania, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosaeguindo estudos no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, do Colégio das Bandeiras, em São Paulo.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por UBIRAJARA MATTOS, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.